



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3231-1017 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

LEI Nº 827/2010

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, através Do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providencias correlatas.

O Prefeito Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Carambeí, aprovou e sanciona a seguinte Lei.

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES- , através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de 1.032.000,00 (um milhão e trinta e dois mil reais) observadas as disposições legais em vigor para contratação de operação de credito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para operação de crédito .

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigos serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante ao programa **CAMINHOS DA ESCOLA , do MEC/ FNDE e BNDES.**

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de credito fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da *Constituição Federal* .

§ 1º Para efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3231-1017 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

divida nos prazos contratualmente estipulados em caso de cessão, ou pagamento dos débitos vencidos e não pagos em caso de vinculação.

§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da divida no prazos contratualmente estipulados , para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal juros e encargos da divida , até seu pagamento final .

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de credito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em credito adicionais.

Art. 4º O orçamento do município de Carambeí- Pr consignará anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal , juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizado por esta Lei .

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEI, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal